



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

Praça Osmar Novaes, 700 | CEP 15790-000 | Tel.: 17 3661-9099 |
www.rubineia.sp.gov.br

PARECER

Processo Licitatório nº. 100/2022 – Modalidade Tomada de Preços nº. 014/2022

Solicitante: Comissão de Licitação

Assunto: Solicitação de manifestação jurídica sobre recurso interposto pela empresa **CONSTRUTORA TRAPÉZIO FERNANDÓPOLIS EIRELI - EPP** contra decisão da Comissão de Licitação que inabilitou a proponente no presente certame licitatório.

Inconformada com a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a recorrente no processo licitatório de Tomada de Preços n.º 014/2022, impetrou-se o recurso constante dos autos alegando que a empresa teria cumprido a totalidade os pré-requisitos para sua participação no processo, nos termos do Edital.

Segundo a decisão da Comissão, a empresa teria sido desclassificada na fase de habilitação por não ter apresentado acervo técnico para a execução de pavimentação em lajota de concreto 35Mpa, espessura 8 cm, tipo raquete retangular sextavado e 16 faces, com rejunte de areia, tendo considerado tal item de grande relevância e que exige capacidade técnica correspondente.

A maior relevância do item estaria caracterizada em face do alto valor cotado (R\$ 215.868,02) em relação ao total da obra, nos termos da decisão da Comissão Licitatória.

Ao analisar as regras estipuladas pelo Edital para a disputa, observa-se que o item 5.3, letra "b", a obrigatoriedade de "**comprovação de aptidão (OPERACIONAL) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação**"



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

Praça Osmar Novaes, 700 | CEP 15790-000 | Tel.: 17 3661-9099 |
www.rubineia.sp.gov.br

e no item "c" esclarecido que **"a comprovação acima deverá ser feita através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, de acordo com o artigo 30, § 1.º, inciso I, da Lei Federal 8.666/93"**.

Assim, ao se observar os documentos juntados pela recorrente, observa-se que as comprovações exigidas não foram de fato apresentadas, vez que não se referem a execução de pavimentação em lajota de concreto 35Mpa, espessura 8 cm, tipo raquete retangular sextavado e 16 faces, com rejunte de areia.

Com efeito, a ausência de tais documentos maculou a qualificação técnica da recorrente, que é condição sabidamente relevante para a Administração na contratação de obra que exige capacitação técnica apropriada e devidamente comprovada para a sua execução.

O Edital, ao contrário do alegado pela recorrente é claro ao exigir a especialidade da capacidade técnica, o que poderia ser facilmente demonstrado através das declarações exigidas, sendo desnecessário a alegada análise técnica pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura.

Portanto, agiu com acerto a Comissão de Licitação ao desclassificar a licitante por ausência das comprovações exigidas e a evidente relevância do item.

Não se trata de mero entendimento da Comissão de Licitação sobre a pertinência da exigência, mas de expressa disposição editalícia, a qual não foi integralmente observada pelo licitante.

O caráter competitivo não restou prejudicado, pois outras empresas cumpriram o regramento do Edital e se habilitaram para o certame, razão pela qual a lisura do procedimento está fielmente demonstrada pela conduta dos membros da Comissão.

Portanto, em conformidade com a legislação em vigor, opino pela regularidade da decisão da Comissão, pugnando pela **IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO** interposto pela licitante **CONSTRUTORA TRAPÉZIO FERNANDÓPOLIS**



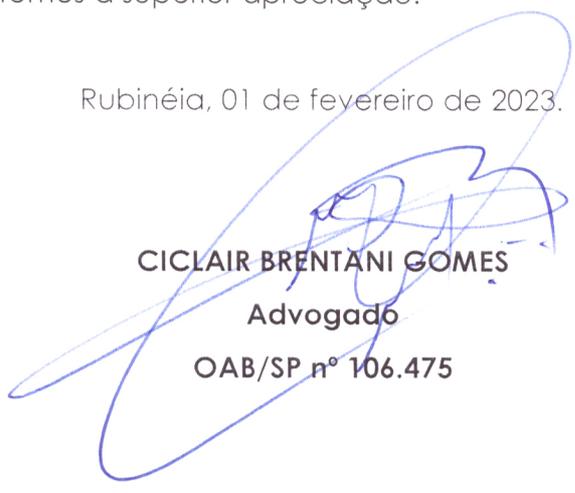
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

Praça Osmar Novaes, 700 | CEP 15790-000 | Tel.: 17 3661-9099 |
www.rubineia.sp.gov.br

EIRELI – EPP, pelo que esta Assessoria Jurídica se manifesta, finalmente, pelo regular prosseguimento do feito.

Este é o Parecer que, s.m.j. e após manifestação da Comissão de Licitação, submetemos a superior apreciação.

Rubinéia, 01 de fevereiro de 2023.



CICLAIR BRENTANI GOMES

Advogado

OAB/SP nº 106.475